



CONTRATO Nº 23/2019
(PROCESSO 23479.007611/2018-03)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA E A EMPRESA ANDRE LIMA DE SOUZA EIRELI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pelo Decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU, na pg. 1, Seção nº 2, em 16 de setembro de 2016, portador do CPF nº.185 819 432-68, e CI nº. 1523205, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRE LIMA DE SOUZA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.720.502/0001-40, sediado(a) na Avenida Ayrao, 1230 - Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-205, em Manaus / Amazonas doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANDRE LIMA DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 260755173-0- CONFEA/CREA, e CPF nº 299.192.198-60, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 23479.007611/2018-03** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO Nº 36/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação e habilitação de pontos lógicos categoria 6.	Unidade	485	R\$120,10	R\$58.248,50
2	Certificação de pontos lógicos categoria 6.	Unidade	835	R\$21,00	R\$17.535,00
3	instalação de Painel Distribuidor (Patch Panel) de 24 portas com os conectores R.J-45 cat 6	Unidade	17	R\$500,00	R\$8.500,00
4	Instalação de cabo óptico monomodo	Unidade	7606	R\$5,00	R\$38.030,00
5	Instalação de Distribuidores Interno Óptico (D.I.O.) em rack	Unidade	14	R\$303,00	R\$4.242,00
6	Instalação de caixa de bloqueio óptico p/ 6 fibras	Unidade	12	R\$130,00	R\$1.560,00
7	Instalação de Rack fechado de 12U de parede	Unidade	18	R\$350,00	R\$6.300,00
8	Emenda de cabo óptico por meio de Fusão	Unidade	126	R\$80,00	R\$10.080,00
9	Organização de Rack	Unidade	38	R\$331,00	R\$12.578,00
10	Abertura/fechamento de caixa de bloqueio	Unidade	4	R\$117,00	R\$468,00
11	Abertura/fechamento de caixa de emenda	Unidade	15	R\$154,00	R\$2.310,00
12	Abertura e fechamento de DIO	Unidade	14	R\$264,00	R\$3.696,00
13	Testes/certificação óptica	Unidade	126	R\$85,00	R\$10.710,00
14	Reparo eventual em ponto lógico	Unidade	300	R\$181,00	R\$54.300,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIRETORIA DE COMPRAS CONTRATOS E CONVÊNIOS

15	Mobilização e desmobilização para unidades fora de Marabá: Xinguara.	Unidade	9	R\$7.200,00	R\$64.800,00
16	Mobilização e desmobilização para unidades fora de Marabá: Santana do Araguaia.	Unidade	10	R\$7.200,00	R\$72.000,00
17	Mobilização e desmobilização para unidades fora de Marabá: Rondon.	Unidade	9	R\$7.200,00	R\$64.800,00
18	Mobilização e desmobilização para unidades fora de Marabá: São Félix do Xingu.	Unidade	10	R\$7.200,00	R\$72.000,00
19	Eletroduto PVC com diâmetro mínimo De ¾" e com condutores, buchas, arruelas, boxes e demais acessórios.	Unidade	25	R\$38,00	R\$950,00
20	Eletroduto PVC com diâmetro mínimo De 1" e com condutores, buchas, arruelas, boxes e demais acessórios	Unidade	93	R\$32,00	R\$2.976,00
39	Distribuidor interno óptico (D.I.O.) com mínimo de 12 portas duplex (24 fibras)	Unidade	20	R\$410,00	R\$8.200,00
40	Eletroduto PVC com diâmetro mínimo de 2" e com condutores, buchas, arruelas, boxes e demais acessórios	Unidade	9	R\$32,50	R\$292,50
41	Eletroduto flexível do tipo espiral com diâmetro mínimo de 3/4"	Metro	22	R\$10,64	R\$234,08
42	Eletrocalhas 50x50 e perfilados com tirantes, vergalhões, abraçadeiras, suspensões e demais acessórios	Unidade	507	R\$93,00	R\$47.151,00
43	Eletrocalhas 100x50 e perfilados com tirantes, vergalhões, abraçadeiras, suspensões e demais acessórios	Unidade	339	R\$104,97	R\$35.584,83
44	Cordão RJ-45/RJ-45 (patch cord ou line cord) comprimento de 1,5M cat 6 UTP	Unidade	835	R\$27,00	R\$22.545,00
45	Cordão RJ-45/RJ-45 (patch cord ou line cord) comprimento de 3M cat 6 UTP	Unidade	827	R\$31,00	R\$25.637,00
46	Cabo de Comunicação UTP cat 6 UTP	Metro	37268	R\$2,25	R\$83.853,00
47	Tomada de Comunicação RJ-45 fêmea Cat 6 U/UTP	Unidade	835	R\$51,00	R\$42.585,00
48	Suporte para Tomada de comunicação	Unidade	835	R\$20,00	R\$16.700,00
49	Cabo de comunicação em fibra óptica MONOMODO de fibras 9/125µm – 1310nm com 12 pares (24 fibras):	Metro	6400	R\$7,81	R\$49.984,00
50	Cabo de comunicação em fibra óptica MONOMODO de fibras 9/125µm – 1310nm com 06 pares (12 fibras):	Metro	1031	R\$5,00	R\$5.155,00
51	Abraçadeira de velcro dupla face 20mm x 3000mm	Unidade	32	R\$36,00	R\$1.152,00
52	Painel Distribuidor RI-45 (Patch Panel 24 portas CAT 6)	Unidade	17	R\$625,00	R\$10.625,00
53	Guia de cabo	Unidade	16	R\$174,33	R\$2.789,28
54	Caixa de bloqueio óptico para 6 fibras	Unidade	17	R\$150,00	R\$2.550,00
55	Rack de parede 12U (Unidade de Rack – U = 1,75") com acessórios	Unidade	26	R\$559,00	R\$14.534,00
VALOR TOTAL				R\$875.655,19	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após sua publicação, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 875.655,19 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154815

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 109007

PI: M1204G0100R

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia para este termo de contrato nos termos do Art 56 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

Digite o texto a

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

Andre Lima de Souza Eireli
P/ CONTRATADA